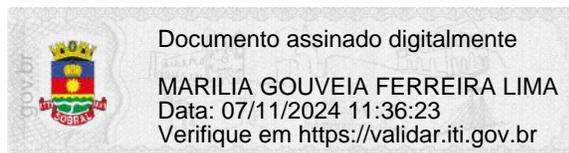


TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 003/2020 - SEUMA, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

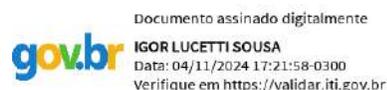
O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, situado à Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, CNPJ 07.598.634/0001-37, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade n° 2002002196074 SSP/CE e do CPF n° 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, **RESOLVE** apostilar o **Contrato n° 003/2020 – SEUMA, TOMADA DE PREÇOS N° 038/2019-SEUMA/CPL**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a restauração do Museu Dom José, tendo em vista a necessidade de reajuste contratual dos preços das 34ª, 35ª, 38ª, 39ª, 40ª e 41ª medições, reajustes cujo valor total corresponde a R\$ 146.776,64 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme dispõe o Processo Administrativo n° P329482/2024.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Sobral - CE, 30 de outubro de 2024.



MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE



IGOR LUCETTI SOUSA
CONTRATADO

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 30 de outubro de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 48/2024 - SEINFRA. PROCESSO n° P347758/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: PIO CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 49.240.951/0001-27, representada por seu representante legal, o Sr. PIO SABINO DE ALBUQUERQUE NETO. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica n° CP24021-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, I, "b" e art. 125, da Lei n° 14.133/2021. OBJETO: ACRESCER os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA NO SETOR III, NO DISTRITO DE JAIBARAS, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em um ACRÉSCIMO de R\$ 37.316,70 (trinta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), correspondente a 16,69% (dezesseis vírgula sessenta e nove por cento) do valor do contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 112.953,90 (cento e doze mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 150.270,60 (cento e cinquenta mil, duzentos e setenta reais e sessenta centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - PIO SABINO DE ALBUQUERQUE NETO - representante da PIO CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 26/2024 - SEINFRA. PROCESSO n° P346584/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 33.892.842/0001-54, representada por seu representante legal, o Sr. ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° TP22014-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, "b", da Lei n° 8.666/93. OBJETO: ACRESCER os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO ENTORNO DA QUADRA DO BAIRRO NOVO RECANTO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em um ACRÉSCIMO de R\$ 36.680,38 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), correspondente a 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento) do valor do contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 439.823,08 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e oito centavos) para R\$ 476.503,46 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e três reais e quarenta e seis centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR - representante da ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME. DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2022 - SEINFRA. PROCESSO n° P347576/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.080.605/000130, representada por sua representante legal, o Sr. JOSÉ RANIERE CUSTÓDIO PONTES DE AZEVEDO FILHO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° TP020/21SEINF.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, "b", da Lei n° 8.666/93. OBJETO: SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO ENTORNO DO PARQUE EVANGELINA SABÓIA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma SUPRESSÃO de R\$ 36.136,21 (trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e vinte e um centavos), correspondente a -3,28% (menos três vírgula vinte e oito por cento) do valor do contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 1.252.548,86 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 1.216.412,65 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - JOSÉ RANIERE CUSTÓDIO PONTES DE AZEVEDO FILHO - representante da CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 108/2022-SEINFRA. PROCESSO N° P348096/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura. CONTRATADA: CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 00.080.605/0001-30, representada pelo Sr. JOSÉ RANIERE CUSTÓDIO PONTES DE AZEVEDO FILHO. OBJETO: Apostilamento ao Contrato n° 108/2022-SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA CADEIA PÚBLICA PARA A IMPLANTAÇÃO DA CADEIA CRIATIVA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, tendo em vista o reajuste anual constante na cláusula quinta do contrato administrativo, e em conformidade ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e art. 40, inciso XI, da Lei n° 8.666/1993, adotando-se os índices do INCC - Índice Nacional da Construção Civil nos 12º, 13º, 14º, 15º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º e 24º boletins de medições, no qual reajusta-se o valor de R\$ 268.910,80 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e dez reais e oitenta centavos), conforme processo Administrativo n° P348096/2024, Relatório de Análise de Apostilamento e Planilha de Reajuste formulada pela Gerência de Fiscalização de Obras e Edificações, área técnica da SEINFRA. Sobral/CE, 30 de outubro de 2024. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 003/2020 - SEUMA/TOMADA DE PREÇOS N° 038/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. CONTRATADO: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito sob o CNPJ n° 04.929.389/0001-05. OBJETO: Apostilamento ao Contrato n° 003/2020 - SEUMA, TOMADA DE PREÇOS N° 038/2019 - SEUMA/CPL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral, tendo em vista a necessidade de reajuste contratual dos preços das 34ª, 35ª, 38ª, 39ª, 40ª e 41ª medições, reajustes cujo valor total corresponde a R\$ 146.776,64 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme dispõe o Processo Administrativo n° P329482/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 8º da Lei Federal n° 8.666/93 e Cláusula quinta do Contrato n° 003/2020 - SEUMA. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. Sobral - CE, 29 de outubro de 2024. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2023 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.376.638/0001-21. DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses ao Contrato no 031/2023 - SESEC, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no

OFÍCIO Nº 604/2024 - SEINFRA

Sobral (CE), 20 de Setembro de 2024

Prezada,

Marília Gouveia Ferreira Lima

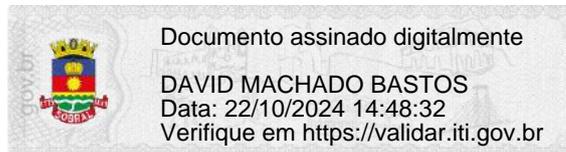
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Assunto: Apostilamento de Valor, para as medições: 34^a, 35^a, 38^a, 39^a, 40^a e 41^a Boletins de Medições, conforme aniversário da proposta.

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a V.S.^a processo P329482/2024, com documentações do APOSTILAMENTO referente aos reajustes de valor das medições : 34^a, 35^a, 38^a, 39^a, 40^a e 41^a Boletins de Medições do Contrato Administrativo nº 0003/2020-SEUMA, TP N°038/2019-SEUMA/CPL, **OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, Empresa: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº: 04.929.389/0001-05**, Para que seja tomada as providencias cabíveis e necessárias na realização de pareceres.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



David Machado Bastos
Secretário de Infraestrutura

PARECER
PAR/COJUR/SEUMA Nº 127/2024

ORIGEM: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCESSO: P329482/2024

INTERESSADO: EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2020 – SEUMA, REFERENTE AO REAJUSTE CONTRATUAL DOS PREÇOS DAS 34ª, 35ª, 38ª, 39ª, 40ª e 41ª MEDIÇÕES, DA OBRA DE RESTAURO DO MUSEU DOM JOSÉ.

1 - DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de pedido de apostilamento tendo em vista a necessidade de reajuste contratual no valor das medições 34ª, 35ª, 38ª, 39ª, 40ª e 41ª do contrato nº 003/2020 – SEUMA, oriundo da Tomada de Preços nº 038/2019 -SEUMA/CPL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral.

Conforme dispõe o Processo Administrativo em epígrafe, protocolizado pela empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, o valor total do reajuste devido corresponde a R\$ 146.776,64 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

É o que importa relatar. Passa-se à análise jurídica.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

2.1 - QUANTO À MUTABILIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A mutabilidade, que é inerente ao Contrato Administrativo, é regra que independe de antecedente previsão legal, na medida em que ocorrem fatores que, diversamente, podem comprometer a estabilidade contratual prevista no momento da firmação da avença. Assim, a Administração Pública, utilizando-se da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, impõe alterações unilaterais aos Contratos, as quais são desatentas, em idêntica conformidade, aos interesses privados, tudo em consonância à variação cambiante inerente aos Contratos Administrativos.

Relembre-se, da mesma forma, que os Contratos Administrativos também podem sofrer alterações por provocação do contratado, ou de comum acordo entre as partes – Poder Público e particular –, sempre que ocorrentes fatores cuja previsibilidade, senão inexistente, é, ao menos, duvidosa ou de efeitos incalculáveis. Há, por certo, a necessidade de também manter incólume o pacto contratual firmado de início, ganhando reforço, quanto a esse ponto, a chamada cláusula *rebus sic stantibus* e, por igual, a teoria da imprevisão.

Compete, para o presente caso, enaltecer as alterações contratuais pactuadas consensualmente, em especial, destacando como fatores alheios ao Contrato podem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

2.2 - O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Antes da análise pontual do caso concreto, necessário tecer algumas considerações sobre o equilíbrio econômico-financeiro nos Contratos Administrativos. Longe da discussão atinente ao conceito, a Constituição Federal assegura o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, senão, veja-se:

Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Públicos resguarda a manutenção do objeto pactuado, de modo a adaptar o Contrato Administrativo a qualquer circunstância factual que nele possa interferir. O objetivo da norma constitucional é afastar qualquer variação que intervenha nas condições contidas na proposta.

Com efeito, a regra é que, paralelamente ao direito da Administração exigir a execução do Contrato, ao contratado particular seja garantido o direito ao lucro, restringindo a potestade da Administração. Sobre isto, MARÇAL JUSTEN FILHO pontua que “*a tutela constitucional à equação econômico-financeira deriva de outros princípios constitucionais. Entre eles, estão os princípios da isonomia, da tutela e da indisponibilidade dos interesses fundamentais?*”

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 717).

Por sua vez, CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, manifestando-se sobre equilíbrio econômico-financeiro, esclarece que *“equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”* (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 599-600).

Nada demais, a equação financeira deve ser conservada durante toda a execução do contrato, afastando fatores exógenos que comprometam a retribuição devida pela Administração ao particular contratado. Assim, qualquer quebra do equilíbrio contratual deverá ser restabelecida para que não haja prejuízos nem ao particular nem à Administração Pública, que tem a obrigação de efetuar o pagamento no patamar justo fixado no início do contrato.

Tanto é assim que a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo em epígrafe previu a possibilidade de reajustamento, decorridos 12 (doze) meses, do valor licitado, desde que ultrapassado tal período e comprovada, mediante planilha, a necessidade de reajuste, observado o INCC, da Fundação Getúlio Vargas.

2.3 - AS DIVERSAS MODALIDADES PARA CHEGAR AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Como mencionado, a equação econômico-financeira de uma avença é corolário do princípio da igualdade. É o restabelecimento de um status anterior quebrado por algum fator cuja previsibilidade era desconhecida ou, ainda que conhecida, de difícil mensuração, ou mesmo por fatores conhecidos, pontualmente previsíveis, a exemplo da correção monetária e da inflação.

Assim, existem fatores que podem atingir o equilíbrio de qualquer contrato, carecendo, assim, de mecanismos de manutenção da igualdade contratual. O ordenamento nacional dispõe, desta feita, de três instrumentos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: reajuste, revisão e repactuação.

O primeiro deles – reajuste – está ligado à uma situação de previsibilidade estampada, atrelada a uma variação de preço previsível, calculada, mantendo-se a inalterabilidade do Contrato por meio de mecanismos previstos no próprio instrumento convocatório e no Contrato, utilizando-se, no mais das vezes, de índices oficiais. Consiste, pois, basicamente, em atualização monetária.

O reajuste de preços pode ser conceituado como a alteração do valor do contrato, por meio de aplicação de índices previamente estabelecidos no ato convocatório da licitação e no respectivo ajuste, ou posteriormente eleito por acordo entre as partes, com observância de periodicidade mínima de um ano.

Na verdade, o reajuste teria por finalidade permitir expressamente a atualização dos valores

fixados, a fim de manter o valor do contrato no mesmo patamar inicialmente avençado, sendo que apenas será devido nos termos expressamente previstos no ato convocatório da licitação e no respectivo ajuste celebrado.

A previsão de reajuste encontra-se contida no art. 40, inc. XI, da Lei no 8.666/93, com a redação da Lei no 8.883/94. Senão vejamos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Em suma, portanto, o que caracteriza o reajuste é a ausência de imprevisão.

Em se tratando de fato imprevisível, a figura do reajuste perde sua natureza, em especial diante da obviedade de não ser possível prever em instrumento contratual, nem mesmo através do Edital, fatos cuja ocorrência é incerta ou, ainda que certa, de efeitos duvidosos ou imprevisíveis. Neste sentido:

O reajuste, por sua vez, tem lugar em decorrência da instabilidade econômica e da consequente variação dos preços dos bens, serviços ou salários, onerando demasiadamente a parte que dependia da aquisição dos produtos majorados em seu valor. Como mencionada flutuação econômica é rotineira, ordinária, tida até mesmo como normal, a mesma é por demais previsível quando da celebração de qualquer contrato, administrativo ou não. Assim, tendo em vista a previsibilidade da inflação e da elevação dos bens, serviços e salários, não se aplica, in casu, a teoria da imprevisão, uma vez que esta diz respeito a fatos imprevisíveis, e, portanto, não previstos no contrato (ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratação pública – Edital – Contrato – Reajuste – Revisão – Reequilíbrio econômico-financeiro. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 110, p. 301, abr. 2003).

Há que se notar que o reajuste está condicionado à existência de dois fatores: a) previsão no instrumento convocatório e no contrato; e b) obediência ao prazo mínimo de um ano, sem os quais o instituto é desnaturado.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ não destoa de tal posicionamento, conforme colacionamos abaixo:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL. DESCABIMENTO. 1. O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e

convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. 2. Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (STJ, REsp no 730.568/SP, Rel. Eliana Calmon, j. em 06.09.2007.)

Quanto à periodicidade mínima, são precisas as lições de JOEL NIEBUHR:

Em vista disso, afirma-se que o reajuste de preços está condicionado à periodicidade mínima. Cumpre advertir que o período mínimo de doze meses, ao fim do qual é devido o reajuste, não é contado da assinatura do contrato, como equivocadamente muitos supõem. O § 1º do art. 3º da Lei no 10.192/01 prescreve com clareza que os doze meses se contam da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se refere (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 884).

Diverso é o instituto da repactuação, o qual se refere a serviços contínuos, no âmbito da Administração Pública federal, regulado por meio de decreto federal, não obrigatório para os demais entes federativos, porém, por eles podendo ser utilizado, dentro de sua competência legislativa. Na verdade, a repactuação é “*o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços contínuos firmados pela Administração Pública Federal*” (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 599-600).

A repactuação – para muitos, um modo de reajuste e, por vezes, de revisão – foi prevista pelo Decreto no 2.271/97, considerando a contratação de serviços contínuos no âmbito da Administração federal direta e autárquica.

A conceituação vem exposta no art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º. Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Único. Efetuada a repactuação, o órgão ou entidade divulgará, imediatamente, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, os novos valores e a variação ocorrida.

De igual modo ao reajuste e à revisão, a repactuação visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Complementando o disposto no Decreto nº 2.271/97, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editou a Instrução Normativa no 2/08, cujo art. 37 admite a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Saliente-se que a figura da repactuação não é prevista na Lei no 8.666/93, mas apenas em decreto federal. Há fortes semelhanças entre tal instituto e o reajuste, de modo que se fazem necessários dois requisitos: a) interregno mínimo de tempo; e b) previsão no instrumento convocatório. Todavia, ao contrário do reajuste, a repactuação não pode ser realizada por meio do estabelecimento prévio de índices gerais ou setoriais, sendo necessária a sua apuração por meio da variação efetiva do custo de produção.

Por fim, a figura da revisão contratual, a qual, ao contrário do reajuste e da repactuação, trata de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, encontra abrigo no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei no 8.666/93:

Art. 65 Os contratos administrativos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Diferentemente do que ocorre com o reajuste e a repactuação, a revisão não carece de previsão editalícia, até mesmo porque oriunda de um fato imprevisível, não havendo como compor, no instrumento convocatório, a sua previsão. Visa, na verdade, a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes contratantes, podendo ocorrer a qualquer tempo, desde que existentes fatores imprevisíveis, ou previsíveis, todavia de consequências incalculáveis.

2.4 - ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Mais uma vez, não é demais mencionar que a análise empreendida neste Parecer se cinge, única e exclusivamente, à opinião exarada por órgão jurídico da SEUMA.

Na prática, esta Coordenadoria Jurídica não detém atribuição para avaliar todos os atos encartados no Processo Administrativo posto sob crivo (processo de licitação, elaboração do contrato, aditivo, etc.), vez que se tratam de atos pretéritos. De toda sorte, e compulsando os autos, percebe-se que área técnica da Secretaria de Infraestrutura entendeu pelo deferimento do pleito da empresa requerente, conforme planilha comparativa de preços dos reajustes das medições 34^a, 35^a, 38^a, 39^a, 40^a e 41^a do Contrato nº 003/2020 - SEUMA, que concluiu que o reajuste contratual devido à empresa contratada, referente às medições acima, equivale ao valor de R\$ 146.776,64 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Salienta-se que tal valor refere-se ao reajuste das medições emitidas dentro do prazo do 3ª e 4ª aniversário (Outubro/2022 e Outubro/2023), sendo que a proposta foi devidamente apresentada em (Outubro/2019). Em verdade, e pela documentação anexa, aparenta assistir razão a área técnica da SEINFRA quanto a seu entendimento, haja vista que há previsão no instrumento contratual; e, da mesma forma, houve obediência ao prazo mínimo de um ano, sem os quais o instituto do reajuste seria desnaturado.

Há, ainda, legislação específica sobre o objeto do presente processo, qual seja, a Lei Federal nº 10.192/2001, que determina, em seu art. 1º, a “*estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano*”.

Assim, não é desarrazoado afirmar pelo cabimento procedimental do pleito da interessada, bem assim da possibilidade jurídica do pedido.

Considerando que a Planilha de Reajuste emitida pela SEINFRA concluiu pela existência de saldo a pagar a título de reajuste no montante requerido pela contratada, além do fato de que os requisitos legais seguem preenchidos, não se vê óbice jurídico ao deferimento do pedido.

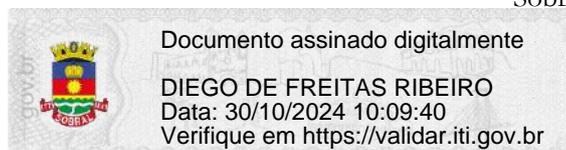
Salienta-se, oportunamente, que a esta Coordenadoria Jurídica não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, bem assim sobre a análise e confecção de cálculos, mas tão somente sobre seus aspectos legais (possibilidade de deferimento de pedido de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro), exatamente como o faz neste momento.

3) CONCLUSÃO

Ex positis, entendemos que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente a que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a documentação acostada em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual opinamos pela legalidade do pleito, desde que respeitados os princípios vinculados à Administração Pública, na forma da Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

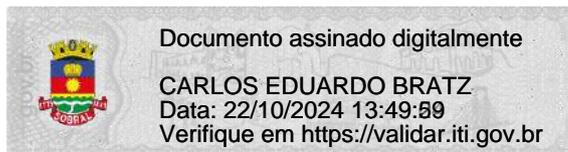
Sobral - CE, 29 de outubro de 2024.



DIEGO DE FREITAS RIBEIRO
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA

CONTRATO:	Nº 0003/2020 - SEUMA - TP Nº 038/2019-SEUMA/CPL				
OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE				
Índice de Preço: INCC-DI/FGV	MÊS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: READEQUADA		31 DE OUTUBRO DE 2019		R(%) = (I - I₀) / I₀
	ÍNDICE INICIAL - MÊS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (I ₀):		OUTUBRO/2019	774,939	-
	ÍNDICE INICIAL 1º MÊS DO 1º ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTA (I):		OUTUBRO/2020	828,778	6,94%
	ÍNDICE INICIAL 1º MÊS DO 2º ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTA (I):		OUTUBRO/2021	952,596	22,92%
	ÍNDICE INICIAL 1º MÊS DO 3º ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTA (I):		OUTUBRO/2022	1.046,896	35,09%
	ÍNDICE INICIAL 1º MÊS DO 4º ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTA (I):		OUTUBRO/2023	1.084,242	39,91%
DATA	ANIVERSÁRIO	Descrição	VALOR MEDIÇÃO	VALOR TOTAL DA MEDIÇÃO	REAJUSTE DEVIDO
01/03/2023 - 31/03/2023	3ª	34ª BOLETIM DE MEDIÇÃO	R\$ 73.861,67	R\$ 73.861,67	R\$ 25.918,06
01/04/2023 - 30/04/2023	3ª	35ª BOLETIM DE MEDIÇÃO	R\$ 31.271,84	R\$ 31.271,84	R\$ 10.973,29
01/07/2023 - 31/07/2023	3ª	38ª BOLETIM DE MEDIÇÃO	R\$ 107.909,07	R\$ 107.909,07	R\$ 37.865,29
01/08/2023 - 31/08/2023	3ª	39ª BOLETIM DE MEDIÇÃO	R\$ 28.083,22	R\$ 28.083,22	R\$ 9.854,40
01/09/2023 - 30/09/2023	3ª	40ª BOLETIM DE MEDIÇÃO	R\$ 95.732,73	R\$ 95.732,73	R\$ 33.592,61
01/10/2023 - 23/10/2023	4ª	41ª BOLETIM DE MEDIÇÃO	R\$ 71.593,55	R\$ 71.593,55	R\$ 28.572,99
TOTAL			R\$ 408.452,08	R\$ 408.452,08	R\$ 146.776,64
O REAJUSTE CONTRATUAL, REFERENTE AS MEDIÇÕES RELACIONADAS É DE R\$ 146.776,64 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) ESTE TRABALHO REFERE-SE AO CÁLCULO DO REAJUSTE BASEADO NOS ÍNDICES E PRAZOS CONTRATUAIS, A PARTIR DO 1º MÊS DO 3º E 4º ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTAS.					

SOBRAL/CE, 20 DE SETEMBRO DE 2024.



ENGº CARLOS EDUARDO BRATZ

FISCAL DE OBRAS

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE APOSTILAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.
CONTRATO N° 0003/2020-SEUMA, TP N° 038/2019 - SEUMA/CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

Conforme solicitado pela empresa **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N°: 04.929.389/0001-05**, passa-se a analisar o pedido de reajuste de preços protocolado, por meio do Sistema de Processo Administrativo Digital - PROADI n° P329482/2024, respectivamente, para as medições: 34ª, 35ª, 38ª, 39ª, 40ª e 41ª Boletins de Medições do CONTRATO N°0003/2020-SEUMA, TP N°038/2019-SEUMA/CPL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE**, cujo somatório total da referida medições é **R\$ 408.452,08 (Quatrocentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos)**, Corresponde aos boletins de medições: 34ª, 35ª, 38ª, 39ª, 40ª e 41ª aferido anteriormente pelo engenheiro fiscal da obra, com intuito atual de reajuste de valor dentro dos prazos do 3ª e 4ª aniversário (Outubro/2022 e Outubro/2023), sendo que a proposta foi devidamente apresentada em (Outubro/2019).

É possível dizer, através de análise preambular, que os índices utilizados pela parte interessada nos cálculos do apostilamento estão compatíveis com os índices oficiais da Fundação Getúlio Vargas, bem como os cálculos matemáticos.

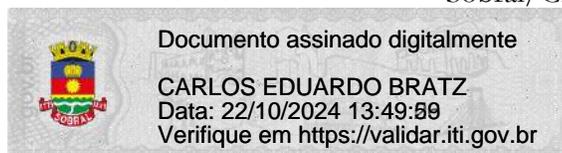
Assim, pode-se concluir que a importância de **R\$ 146.776,64 (Cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**. Correspondente ao reajuste da nota emitidas dentro dos prazos do 3ª e 4ª aniversário (Outubro/2022 e Outubro/2023), está de acordo com INCC, índice utilizado no contrato firmado pelas partes, cláusula contratual quinta do contrato administrativo N°0003/2020-SEUMA, TP N°038/2019-SEUMA/CPL.

Ressalta-se, igualmente, que a presente análise tem como objeto apurar a veracidade dos valores nominais dos índices e dos cálculos matemáticos utilizados, **ficando a cargo dessa Secretaria gestora a respectiva autorização do pagamento**, considerando que é responsabilidade da gestora a análise fática dos motivos que fizeram a obra terem seu prazo de vigência/execução aditado e que, na prática, dão azo ao pedido de apostilamento, além do próprio cabimento jurídico.

Diante de tal cláusula, segue anexa planilha demonstrativa de reajustes de preço das 34ª, 35ª, 38ª, 39ª, 40ª e 41ª Boletins de Medições do contrato, conforme o INCC da apresentação da proposta (Outubro/2019) do 3ª e 4ª aniversário da proposta (Outubro/2022 e Outubro/2023).

Sendo assim, o valor que corresponde ao reajuste de preço das 34^a, 35^a, 38^a, 39^a, 40^a e 41^a Boletins de Medições em questão é **R\$ 146.776,64 (Cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**. Salienta-se que tal valor refere-se ao reajuste das medições emitidas dentro do prazo do 3^a e 4^a aniversário (Outubro/2022 e Outubro/2023), sendo que a proposta foi devidamente apresentada em (Outubro/2019).

Sobral/CE, 20 de Setembro de 2024



CARLOS EDUARDO BRATZ
FISCAL DE OBRAS

RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.
Dados do Contrato

Cont.: 02482020PSOBRAL	Ct. Cliente: 0003/2020-	Nr. Licitação: 038/2019	Inic. Vig: 07/02/2020
Nº OS: 019/2020	Contratada: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI -	Prazo: 210	
Data OS: 31/01/2020	Contratant: PREFEITURA	Status: Vigente	Fim Vig.: 16/03/2025

Dados da
Prazo
Valores

Código: 02482020PSOBRAL01	Inicio Real: 07/02/2020	Valor Contr: 2.035.905,39
Distrito: D.O - SOBRAL	Prazo: 180	Valor Aditivo: 686.852,46
Município: SOBRAL	Dias Adtv: 1466	Valor PI: 2.722.757,85
Status: Em Execução	Dias Paralsd: 106	Valor Reaj.: 0,00
Fonte: 90 - MUNICIPAL E FEDERAL	Fim Previsto: 23/11/2024	Valor Atual: 2.722.757,85

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Fiscal	43457	CARLOS EDUARDO BRATZ	CARLOS BRATZ
Suplente	25005	LUCAS TEOTONIO DO NASCIMENTO	LUCAS TEOTONIO

Medições

Nr	ST	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	A Glosar	Total
1	FEC	07/02/2020 - 29/02/2020			0,00	0,00	0,00	0,00
2	FEC	01/03/2020 - 23/03/2020			0,00	0,00	0,00	0,00
3	FEC	01/08/2020 - 31/08/2020			19.319,74	0,00	0,00	19.319,74
4	FEC	01/09/2020 - 30/09/2020			24.351,72	0,00	0,00	24.351,72
5	FEC	01/10/2020 - 31/10/2020			76.566,57	0,00	0,00	76.566,57
6	FEC	01/11/2020 - 30/11/2020			42.805,55	0,00	0,00	42.805,55
7	FEC	01/12/2020 - 31/12/2020			0,00	0,00	0,00	0,00
8	FEC	01/01/2021 - 31/01/2021			67.001,10	0,00	0,00	67.001,10
9	FEC	01/02/2021 - 28/02/2021			6.513,08	0,00	0,00	6.513,08
10	FEC	01/03/2021 - 31/03/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
11	FEC	01/04/2021 - 30/04/2021			13.023,44	0,00	0,00	13.023,44
12	FEC	01/05/2021 - 31/05/2021			102.489,24	0,00	0,00	102.489,24
13	FEC	01/06/2021 - 30/06/2021			48.474,01	0,00	0,00	48.474,01
14	FEC	01/07/2021 - 31/07/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
15	FEC	01/08/2021 - 31/08/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
16	FEC	01/09/2021 - 30/09/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
17	FEC	01/10/2021 - 31/10/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
18	FEC	01/11/2021 - 30/11/2021			20.332,71	0,00	0,00	20.332,71
19	FEC	01/12/2021 - 31/12/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
20	FEC	01/01/2022 - 31/01/2022			53.040,72	0,00	0,00	53.040,72
21	FEC	01/02/2022 - 28/02/2022			41.047,57	0,00	0,00	41.047,57
22	FEC	01/03/2022 - 31/03/2022			74.508,16	0,00	0,00	74.508,16
23	FEC	01/04/2022 - 30/04/2022			22.522,56	0,00	0,00	22.522,56
24	FEC	01/05/2022 - 31/05/2022			30.453,25	0,00	0,00	30.453,25

RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Medições								
Nr	ST	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	A Glosar	Total
25	FEC	01/06/2022 - 30/06/2022			57.920,33	0,00	0,00	57.920,33
26	FEC	01/07/2022 - 31/07/2022			71.357,34	0,00	0,00	71.357,34
27	FEC	01/08/2022 - 31/08/2022			105.965,14	0,00	0,00	105.965,14
28	FEC	01/09/2022 - 30/09/2022			56.953,99	0,00	0,00	56.953,99
29	FEC	03/10/2022 - 31/10/2022			62.587,34	0,00	0,00	62.587,34
30	FEC	01/11/2022 - 30/11/2022			0,00	0,00	0,00	0,00
31	FEC	01/12/2022 - 31/12/2022			0,00	0,00	0,00	0,00
32	FEC	01/01/2023 - 31/01/2023	P237353/2023	PAG	219.986,05	0,00	0,00	219.986,05
33	FEC	01/02/2023 - 28/02/2023			125.740,81	0,00	0,00	125.740,81
34	FEC	01/03/2023 - 31/03/2023	P245318/2023	PAG	73.861,67	0,00	0,00	73.861,67
35	FEC	01/04/2023 - 30/04/2023			31.271,84	0,00	0,00	31.271,84
36	FEC	01/05/2023 - 23/05/2023			0,00	0,00	0,00	0,00
37	FEC	01/06/2023 - 30/06/2023			0,00	0,00	0,00	0,00
38	FEC	01/07/2023 - 31/07/2023			107.909,07	0,00	0,00	107.909,07
39	FEC	01/08/2023 - 31/08/2023			28.083,22	0,00	0,00	28.083,22
40	FEC	01/09/2023 - 30/09/2023			95.732,73	0,00	0,00	95.732,73
41	FEC	01/10/2023 - 23/10/2023			71.593,55	0,00	0,00	71.593,55
42	FEC	01/11/2023 - 30/11/2023			0,00	0,00	0,00	0,00
43	FEC	01/12/2023 - 31/12/2023			0,00	0,00	0,00	0,00
44	FEC	01/01/2024 - 31/01/2024			0,00	0,00	0,00	0,00
45	FEC	01/02/2024 - 29/02/2024			0,00	0,00	0,00	0,00
46	FEC	01/03/2024 - 31/03/2024			0,00	0,00	0,00	0,00
47	FEC	01/04/2024 - 30/04/2024	-	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00
48	FEC	01/05/2024 - 31/05/2024	-	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00
49	FEC	01/06/2024 - 30/06/2024	-	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00
50	FEC	01/07/2024 - 31/07/2024	-	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00
51	FEC	01/08/2024 - 31/08/2024	-	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00
52	FEC	01/09/2024 - 30/09/2024			103.273,42	0,00	0,00	103.273,42
						Total Medido	R\$ 1.854.685,92	
Percentual executado da obra:			68,12%		Saldo da Obra		R\$ 868.071,93	

Historicos		
Data Hora	Tipo	Observação
28/01/20 13:59	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 2035905.39
31/01/20 10:33	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 019/2020 Em 31/01/2020 Data Emissão: 31/01/2020 Prazo Inicial: 180 Dia(s)
08/07/20 14:58	Registrada Ordem de	Nr.: 052/2020 Em: 23/03/2020 Com Vigência: 23/03/2020

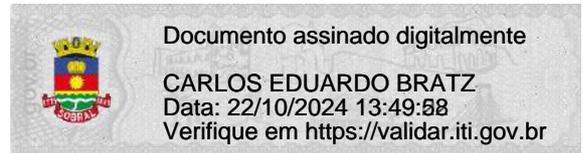
RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Historicos

Data Hora	Tipo	Observação
	Paralisação	Autorizado Por: MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA Justificado Por: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES
02/09/20 16:14	Registrada Ordem de Reinicio	Nr.: 061/2020 Em 01/07/2020 Paralisado desde: 23/03/2020
14/05/24 09:38	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 003/2024- ROP em: 14/05/2024, justifica-se a paralisação por Ausência de Repasses de Recurso Federal (IPHAN). Cadastrado por: Carlos Eduardo Bratz, cientes: Secretária Marília Gouveia Ferreira Lima e Secretário David Machado Bastos.
18/09/24 15:32	Registrada Ordem de Reinicio	Nr.: 004/2024 Em 28/08/2024 Paralisado desde: 14/05/2024

Itens Abdicados pela Contratada

Nenhum Item





PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Código de Verificação: **3VG3-PJ1S**
Local da Prestação do Serviço: **SOBRAL - CE**

NFS-e Número

51

Data de Emissão:
28/11/2023 00:18:39

Página: 1/1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.929.389/0001-05** Insc. Municipal: **22102002** Optante Simples: **NÃO**
Nome/Razão Social: **SAO JORGE ENGENHARIA LTDA**
Endereço: **SIT CONCEICAO, S/N -**
ZONA RURAL - MERUOCA - CEARA - CEP: 62130000
Regime de Tributação do ISS: **NORMAL**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**
CPF/CNPJ: **07.598.634/0001-37** Inscrição Municipal: **NÃO INFORMADA**
Endereço: **RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250 - CENTRO**
SOBRAL - CEARA - 62011065

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

34ª Medição (aditivo) da Restauração do Museu Dom José no município de Sobral-CE, conforme contrato nº 0003/2020. PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR DA MEDIÇÃO 1/2.
CEI Número: 90.002.64299/70
ART Número: CE20200596654

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,00	8.253,19	330,13

Código CNAE	Descrição CNAE
4120400	Construção de edifícios

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
16.506,39	8.253,20	0,00	8.253,19	4,00	330,13	15.070,33

OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
907,85	198,08	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto 123/2019.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 330,13
- Retenção de INSS com valor de R\$ 907,85; Retenção de IRRF com valor de R\$ 198,08
- Total de retenções da nota R\$ 1.436,06





PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Código de Verificação: **OEXK-KGSC**
Local da Prestação do Serviço: **SOBRAL - CE**

NFS-e Número

57

Data de Emissão:

28/11/2023 12:01:59

Página: 1/1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.929.389/0001-05** Insc. Municipal: **22102002** Optante Simples: **NÃO**
Nome/Razão Social: **SAO JORGE ENGENHARIA LTDA**
Endereço: **SIT CONCEICAO, S/N -**
ZONA RURAL - MERUOCA - CEARA - CEP: 62130000
Regime de Tributação do ISS: **NORMAL**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**
CPF/CNPJ: **07.598.634/0001-37** Inscrição Municipal: **NÃO INFORMADA**
Endereço: **RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250 - CENTRO**
SOBRAL - CEARA - 62011065

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

35ª Medição (aditivo) da Restauração do Museu Dom José no município de Sobral-CE, conforme contrato nº 0003/2020. PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR DA MEDIÇÃO 2/2.
CEI Número: 90.002.64299/70
ART Número: CE20200596654

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,00	416,71	16,67

Código CNAE	Descrição CNAE
4120400	Construção de edifícios

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
833,43	416,72	0,00	416,71	4,00	16,67	760,92

OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
45,84	10,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto 123/2019.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 16,67
- Retenção de INSS com valor de R\$ 45,84; Retenção de IRRF com valor de R\$ 10,00
- Total de retenções da nota R\$ 72,51





PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Código de Verificação: **38Z1-4M6J**
Local da Prestação do Serviço: **SOBRAL - CE**

NFS-e Número

61

Data de Emissão:
28/11/2023 19:25:55

Página: 1/1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.929.389/0001-05** Insc. Municipal: **22102002** Optante Simples: **NÃO**
Nome/Razão Social: **SAO JORGE ENGENHARIA LTDA**
Endereço: **SIT CONCEICAO, S/N -**
ZONA RURAL - MERUOCA - CEARA - CEP: 62130000
Regime de Tributação do ISS: **NORMAL**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**
CPF/CNPJ: **07.598.634/0001-37** Inscrição Municipal: **NÃO INFORMADA**
Endereço: **RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250 - CENTRO**
SOBRAL - CEARA - 62011065

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

39ª Medição (aditivo) da Restauração do Museu Dom José no município de Sobral-CE, conforme contrato nº 0003/2020. PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR DA MEDIÇÃO 2/2.
CEI Número: 90.002.64299/70
ART Número: CE20200596654

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,00	5.345,43	213,82

Código CNAE	Descrição CNAE
4120400	Construção de edifícios

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
10.690,86	5.345,43	0,00	5.345,43	4,00	213,82	9.760,75

OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
588,00	128,29	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto 123/2019.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 213,82
- Retenção de INSS com valor de R\$ 588,00; Retenção de IRRF com valor de R\$ 128,29
- Total de retenções da nota R\$ 930,11





PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Código de Verificação: **DRK5-MAKF**
Local da Prestação do Serviço: **SOBRAL - CE**

NFS-e Número

59

Data de Emissão:

28/11/2023 12:20:54

Página: 1/1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.929.389/0001-05** Insc. Municipal: **22102002** Optante Simples: **NÃO**
Nome/Razão Social: **SAO JORGE ENGENHARIA LTDA**
Endereço: **SIT CONCEICAO, S/N -**
ZONA RURAL - MERUOCA - CEARA - CEP: 62130000
Regime de Tributação do ISS: **NORMAL**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**
CPF/CNPJ: **07.598.634/0001-37** Inscrição Municipal: **NÃO INFORMADA**
Endereço: **RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250 - CENTRO**
SOBRAL - CEARA - 62011065

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

38ª Medição (ADITIVO) da Restauração do Museu Dom José no município de Sobral-CE, conforme contrato nº 0003/2020. PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR DA MEDIÇÃO 2/2.
CEI Número: 90.002.64299/70
ART Número: CE20200596654

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,00	41.194,09	1.647,76

Código CNAE	Descrição CNAE
4120400	Construção de edifícios

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
82.388,18	41.194,09	0,00	41.194,09	4,00	1.647,76	75.220,41

OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
4.531,35	988,66	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto 123/2019.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 1.647,76
- Retenção de INSS com valor de R\$ 4.531,35; Retenção de IRRF com valor de R\$ 988,66
- Total de retenções da nota R\$ 7.167,77





PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Código de Verificação: **YDS2-V4H6**
Local da Prestação do Serviço: **SOBRAL - CE**

NFS-e Número

55

Data de Emissão:
28/11/2023 10:37:54
Página: 1/1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.929.389/0001-05** Insc. Municipal: **22102002** Optante Simples: **NÃO**
Nome/Razão Social: **SAO JORGE ENGENHARIA LTDA**
Endereço: **SIT CONCEICAO, S/N -**
ZONA RURAL - MERUOCA - CEARA - CEP: 62130000
Regime de Tributação do ISS: **NORMAL**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**
CPF/CNPJ: **07.598.634/0001-37** Inscrição Municipal: **NÃO INFORMADA**
Endereço: **RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250 - CENTRO**
SOBRAL - CEARA - 62011065

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

34ª Medição (contrato) da Restauração do Museu Dom José no município de Sobral-CE, conforme contrato nº 0003/2020. PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR DA MEDIÇÃO 2/2.
CEI Número: 90.002.64299/70
ART Número: CE20200596654

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,00	28.677,64	1.147,11

Código CNAE	Descrição CNAE
4120400	Construção de edifícios

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
57.355,28	28.677,64	0,00	28.677,64	4,00	1.147,11	52.365,37

OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
3.154,54	688,26	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto 123/2019.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 1.147,11
- Retenção de INSS com valor de R\$ 3.154,54; Retenção de IRRF com valor de R\$ 688,26
- Total de retenções da nota R\$ 4.989,91





PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Código de Verificação: **RIG4-3L8Y**
Local da Prestação do Serviço: **SOBRAL - CE**

NFS-e Número

56

Data de Emissão:
28/11/2023 11:52:31

Página: 1/1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.929.389/0001-05** Insc. Municipal: **22102002** Optante Simples: **NÃO**
Nome/Razão Social: **SAO JORGE ENGENHARIA LTDA**
Endereço: **SIT CONCEICAO, S/N -**
ZONA RURAL - MERUOCA - CEARA - CEP: 62130000
Regime de Tributação do ISS: **NORMAL**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**
CPF/CNPJ: **07.598.634/0001-37** Inscrição Municipal: **NÃO INFORMADA**
Endereço: **RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250 - CENTRO**
SOBRAL - CEARA - 62011065

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

35ª Medição (contrato) da Restauração do Museu Dom José no município de Sobral-CE, conforme contrato nº 0003/2020. PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR DA MEDIÇÃO 1/2.
CEI Número: 90.002.64299/70
ART Número: CE20200596654

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,00	15.219,20	608,77

Código CNAE	Descrição CNAE
4120400	Construção de edifícios

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
30.438,41	15.219,21	0,00	15.219,20	4,00	608,77	27.790,27

OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
1.674,11	365,26	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto 123/2019.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 608,77
- Retenção de INSS com valor de R\$ 1.674,11; Retenção de IRRF com valor de R\$ 365,26
- Total de retenções da nota R\$ 2.648,14





PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Código de Verificação: **311G-QPHW**
Local da Prestação do Serviço: **SOBRAL - CE**

NFS-e Número

60

Data de Emissão:
28/11/2023 12:28:01

Página: 1/1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.929.389/0001-05** Insc. Municipal: **22102002** Optante Simples: **NÃO**
Nome/Razão Social: **SAO JORGE ENGENHARIA LTDA**
Endereço: **SIT CONCEICAO, S/N -**
ZONA RURAL - MERUOCA - CEARA - CEP: 62130000
Regime de Tributação do ISS: **NORMAL**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**
CPF/CNPJ: **07.598.634/0001-37** Inscrição Municipal: **NÃO INFORMADA**
Endereço: **RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250 - CENTRO**
SOBRAL - CEARA - 62011065

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

39ª Medição (CONTRATO) da Restauração do Museu Dom José no município de Sobral-CE, conforme contrato nº 0003/2020. PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR DA MEDIÇÃO 1/2.
CEI Número: 90.002.64299/70
ART Número: CE20200596654

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,00	8.696,18	347,85

Código CNAE	Descrição CNAE
4120400	Construção de edifícios

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
17.392,36	8.696,18	0,00	8.696,18	4,00	347,85	15.879,22

OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
956,58	208,71	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto 123/2019.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 347,85
- Retenção de INSS com valor de R\$ 956,58; Retenção de IRRF com valor de R\$ 208,71
- Total de retenções da nota R\$ 1.513,14





PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Código de Verificação: **KV30-ZV6T**
Local da Prestação do Serviço: **SOBRAL - CE**

NFS-e Número

58

Data de Emissão:

28/11/2023 12:13:53

Página: 1/1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.929.389/0001-05** Insc. Municipal: **22102002** Optante Simples: **NÃO**
Nome/Razão Social: **SAO JORGE ENGENHARIA LTDA**
Endereço: **SIT CONCEICAO, S/N -**
ZONA RURAL - MERUOCA - CEARA - CEP: 62130000
Regime de Tributação do ISS: **NORMAL**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**
CPF/CNPJ: **07.598.634/0001-37** Inscrição Municipal: **NÃO INFORMADA**
Endereço: **RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250 - CENTRO**
SOBRAL - CEARA - 62011065

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

38ª Medição (CONTRATO) da Restauração do Museu Dom José no município de Sobral-CE, conforme contrato nº 0003/2020. PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR DA MEDIÇÃO 1/2.
CEI Número: 90.002.64299/70
ART Número: CE20200596654

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,00	12.760,44	510,42

Código CNAE	Descrição CNAE
4120400	Construção de edifícios

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
25.520,89	12.760,45	0,00	12.760,44	4,00	510,42	23.300,57

OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
1.403,65	306,25	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto 123/2019.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 510,42
- Retenção de INSS com valor de R\$ 1.403,65; Retenção de IRRF com valor de R\$ 306,25
- Total de retenções da nota R\$ 2.220,32





PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Código de Verificação: **DF4N-2B48**
Local da Prestação do Serviço: **SOBRAL - CE**

NFS-e Número

72

Data de Emissão:

04/06/2024 07:47:38

Página: 1/1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.929.389/0001-05** Insc. Municipal: **22102002** Optante Simples: **NÃO**
Nome/Razão Social: **SAO JORGE ENGENHARIA LTDA**
Endereço: **SIT CONCEICAO, S/N -**
ZONA RURAL - MERUOCA - CEARA - CEP: 62130000
Regime de Tributação do ISS: **NORMAL**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**
CPF/CNPJ: **07.598.634/0001-37** Inscrição Municipal: **NÃO INFORMADA**
Endereço: **RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250 - CENTRO**
SOBRAL - CEARA - 62011065

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

40ª Medição (CONTRATO) da Restauração do Museu Dom José no município de Sobral-CE, conforme contrato nº 0003/2020. PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR DA MEDIÇÃO 1/2.
CEI Número: 90.002.64299/70
ART Número: CE20200596654

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,00	33.071,49	1.322,86

Código CNAE	Descrição CNAE
4120400	Construção de edifícios

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
66.142,99	33.071,50	0,00	33.071,49	4,00	1.322,86	60.388,54

OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
3.637,86	793,73	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto 123/2019.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 1.322,86
- Retenção de INSS com valor de R\$ 3.637,86; Retenção de IRRF com valor de R\$ 793,73
- Total de retenções da nota R\$ 5.754,45



ORDEM DE SERVIÇO N. 019/2020

Contrato N.º: 02482020PSOBRAL **Cód. da Obra:** 02482020PSOBRAL01
Contrato Cliente: 0003/2020-SEUMA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SEUMA
Contratada: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ: 04.929.389/0001-05
Endereço: RUA DEP JOÃO ADEODATO, 550 - CENTRO, SOBRAL/CE

Autorizamos a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, a iniciar a obra/serviço de RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL., conforme projeto básico e especificações técnicas.

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme cláusula contratual.

Valor global da Obra: R\$ 2.035.905,39 (dois milhões e trinta e cinco mil e novecentos e cinco reais e trinta e nove centavos).

Sobral, 31 de Janeiro de 2020



SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP



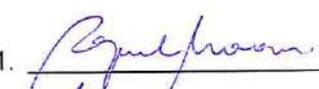
DAVID MACHADO BASTOS
Secretário da SEINF

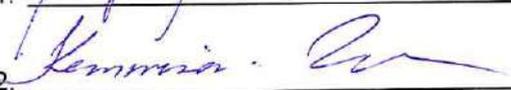


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
Secretária da SEUMA

Recebi em, 31 01 2020

TESTEMUNHAS:

- 

- 



SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA
SITIO CONCEIÇÃO - ZONA RURAL - MERUOCA - CE
CONTATO: IGOR LUCETTI / EMAIL: IGORLUCETTI@HOTMAIL.COM
FONE: (88) 9 9216-2132
CNPJ: 04.929.389/0001-05



Documento assinado digitalmente
IGOR LUCETTI SOUSA
Data: 17/07/2024 15:02:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contrato: N° 03/2020 - SEUMA			
OBRA: RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ			
	MÊS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: OUTUBRO DE 2019	INDICE	
	ÍNDICE INICIAL - MÊS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (I_o) - OUTUBRO/2019:	774,939	
	ÍNDICE FINAL - MÊS DO 1º. ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTA (I) - OUTUBRO/2020:	828,778	
	R = V ((I - I_o) / I_o) (1º ANIVERSÁRIO)	6,95%	
	ÍNDICE FINAL - MÊS DO 2º. ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTA (I) - OUTUBRO/2021:	952,596	
	R = V ((I - I_o) / I_o) (2º ANIVERSÁRIO)	22,93%	
	ÍNDICE FINAL - MÊS DO 3º. ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTA (I) - OUTUBRO/2022:	1.046,896	
	R = V ((I - I_o) / I_o) (3º ANIVERSÁRIO)	35,09%	
	ÍNDICE FINAL - MÊS DO 4º. ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTA (I) - OUTUBRO/2023:	1.084,242	
	R = V ((I - I_o) / I_o) (4º ANIVERSÁRIO)	39,91%	
	DESCRIÇÃO	VALOR MEDIÇÃO	REAJUSTE DEVIDO
MARÇO DE 2023	34ª MEDIÇÃO	R\$ 73.861,67	R\$ 29.478,19
ABRIL DE 2023	35ª MEDIÇÃO	R\$ 31.271,84	R\$ 12.480,59
JULHO DE 2023	38ª MEDIÇÃO	R\$ 107.909,07	R\$ 43.066,51
AGOSTO DE 2023	39ª MEDIÇÃO	R\$ 28.083,22	R\$ 11.208,01
SETEMBRO DE 2023	40ª MEDIÇÃO	R\$ 95.732,73	R\$ 38.206,93
OUTUBRO DE 2023	41ª MEDIÇÃO	R\$ 71.593,55	R\$ 28.572,99
	TOTAL	R\$ 408.452,08	R\$ 163.013,22
O REAJUSTE CONTRATUAL REFERENTE AS MEDIÇÃO DE NÚMERO 34 - 35 - 38 - 39 - 40 - 41: TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS			

Contrato nº 0003/2020 - SEUMA
Processo nº P077147/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES
EIRELI, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, **MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade nº 2002002196074 SSP/CE e do CPF nº 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE e a empresa **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Deputado João Adeodato, 550, Sala 318-A, Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-450, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador, **IGOR LUCETTI SOUSA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Profissional de nº CE-40139-D-CREA-CE, e do CPF nº 993.201.693-49 residente e domiciliado em Sobral/CE, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019-SEUMA/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019-SEUMA/CPL** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL** de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. Em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DER e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores licitados foram adquiridos nas tabelas existentes nos sites: <http://www.seinfra.ce.gov.br> (Tabela SEINFRA 26.1 - Desonerada) e <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx> (Tabela SINAPI- CE - FEV – 2019 – Desonerada); além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 2.035.905,39 (dois milhões, trinta e cinco mil, novecentos e cinco reais e trinta e nove centavos) a ser pago com recurso orçamentário do **Tesouro Federal e Tesouro Municipal**, com as seguintes dotações orçamentárias:

24.01.13.391.0126.1.222.4.4.90.51.00.1.510.0000.00 (Recurso Federal)

24.01.13.391.0126.1.222.4.4.90.51.00.1.001.0000.00 (Recurso Municipal)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes







4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **Portaria nº 105/2019-SEINF, de 17 de setembro de 2019**, publicada no DOM na mesma data, que normatiza dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de medição encaminhado pela contratada.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART ou RRT da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SEUMA solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

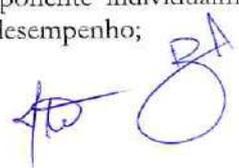


- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- o) Manter na obra um Engenheiro habilitado com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da Secretaria de Obras, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante **SEUMA**, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornece toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados por Raquel Pessoa Morano, Coordenadora de Desenvolvimento Urbano da SEUMA, especialmente designada pela CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela SEINF, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO B – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI, conforme ANEXO E e ANEXO F**;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; **conforme ANEXO C**;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:



10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor referente à parte de obras do contrato que será confeccionado, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 15.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

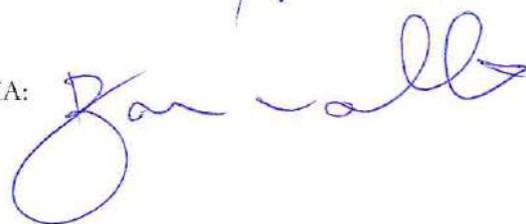
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral - CE, 17 de Janeiro de 2020.


MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE


IGOR LUCETTI SOUSA
CONTRATADO

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:



TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Código de Verificação: **JMLM-VVNO**
Local da Prestação do Serviço: **SOBRAL - CE**

NFS-e Número

71

Data de Emissão:

04/06/2024 07:30:53

Página: 1/1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.929.389/0001-05** Insc. Municipal: **22102002** Optante Simples: **NÃO**
Nome/Razão Social: **SAO JORGE ENGENHARIA LTDA**
Endereço: **SIT CONCEICAO, S/N -**
ZONA RURAL - MERUOCA - CEARA - CEP: 62130000
Regime de Tributação do ISS: **NORMAL**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**
CPF/CNPJ: **07.598.634/0001-37** Inscrição Municipal: **NÃO INFORMADA**
Endereço: **RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250 - CENTRO**
SOBRAL - CEARA - 62011065

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

41ª Medição (CONTRATO) da Restauração do Museu Dom José no município de Sobral-CE, conforme contrato nº 0003/2020. PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR DA MEDIÇÃO 1/2.
CEI Número: 90.002.64299/70
ART Número: CE20200596654

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,00	18.489,35	739,57

Código CNAE	Descrição CNAE
4120400	Construção de edifícios

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
36.978,71	18.489,36	0,00	18.489,35	4,00	739,57	33.761,57

OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
2.033,83	443,74	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto 123/2019.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 739,57
- Retenção de INSS com valor de R\$ 2.033,83; Retenção de IRRF com valor de R\$ 443,74
- Total de retenções da nota R\$ 3.217,14

